

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 286/2021**

PROCESSO N.º 162-2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
DE ENGENHARIA PARA
ELABORAÇÃO DE ESTUDO
TÉCNICO E PROJETO DE
VIABILIDADE DE
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA
DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE
ENERGIA ELÉTRICA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
IBIRUBÁ. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 23 de novembro de 2021, o Processo n.º 162-2021, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E PROJETO DE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Administração e Planejamento SAP n.º 307/2021, encaminhado ao Setor de Licitações, dando conta da necessidade de contratação.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam:

- MIC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 33.567.094/0001/34, no valor de R\$ 29.508,16;
- 2M CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.377.094/0001-62, no valor de R\$

Governo 2021-2024

30.813,18; e,

- PRO I9, inscrita no CNPJ sob o nº 38.367.673/0001-57, no valor de R\$ 30.200,16.

Tendo apresentado o menor orçamento, foi solicitada a contratação da empresa MIC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.567.094/0001/34, no valor de R\$ 29.508,16 (vinte e nove mil quinhentos e oito reais e dezesseis centavos).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da possibilidade de contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) previsto na legislação, que teve seus limites modificados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União.

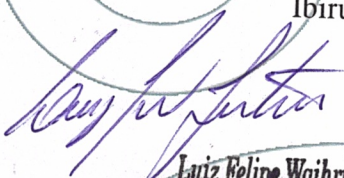
Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2015 (Suporte da Secretaria da Administração e Planejamento), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Em pesquisa a pareceres anteriores, destinados à contratação de serviços de engenharia, esta Assessoria constata que houve já a realização de dispensas para contratações anteriores. Entretanto, quando analisados os objetos a que se destinaram as contratações citadas, percebe-se que são diversos ao da atual contratação, de forma que, no entender desta Assessoria, considerando a documentação presente nos Autos, não há óbice à realização da contratação, por dispensa de licitação, da empresa que apresentou o melhor orçamento.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 23 de novembro de 2021.



Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826